



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VII | Edição nº 1030



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.063, DE 05 DE MAIO DE 2026.

**“Altera Parágrafo Único do
artigo 44 da Lei 1.970, de 17 de dezembro
de 2024”.**

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1. O Parágrafo Único do artigo 44 da Lei 1.970, de 17 de
dezembro de 2024 passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Único: Será reservado um percentual mínimo de 8% (oito)
por cento das vagas abertas ao PCD – Pessoa com deficiência.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de maio de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de
costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.064, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a implantação do Programa de Desligamento Voluntário - PDV dos empregados públicos do Poder Executivo do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa de Desligamento Voluntário - PDV” dos empregados públicos lotados na Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo.

Art. 2º Poderá requerer inscrição ao referido Programa o empregado que preencher os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo permanente regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§1º O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o empregado declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal;

§2º O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, ou em virtude de estrito interesse público, a critério do Poder Executivo Municipal, quando poderá ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Estão excluídos do Programa de Desligamento Voluntário – PDV os empregados públicos:

I – ocupantes de cargos de confiança;

II – em contratos temporários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

III – que tenham completado 74 (setenta e quatro) anos de idade nos últimos 12 (doze) meses;

IV – que pediram desligamento antes da promulgação desta Lei;

V – em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao empregado será paga uma indenização correspondente ao seguinte:

I – para o empregado celetista que contar até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público do qual pretende se desligar:

a) 2 (dois) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

II – Para o empregado celetista que contar mais de 5 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público do qual pretende se desligar:

a) 3 (três) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

III – para o empregado celetista que contar mais de 10 (dez) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público do qual pretende se desligar:

a) 4 (quatro) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do Saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

IV – para o empregado celetista que contar mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público do qual pretende se desligar:

- a) 5 (cinco) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;
- b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

§ 1º Entende-se por salário de referência, a remuneração básica do empregado, excluindo-se os acréscimos de tempo de serviço e adicionais a qualquer título;

§ 2º Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo em que o empregado esteve ativamente no exercício das funções, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração;

§ 3º Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 07 (sete) meses.

§ 4º Para os servidores aposentados anteriormente à Emenda Constitucional nº 103 de 2019, o benefício contido nas alíneas a) dos incisos I, II, III e IV, será dobrado.

Art. 5º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo único Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 6º O processo de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV terá início a partir da sanção desta Lei, mediante requerimento formal do interessado, a ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal.

§ 1º Recebido o requerimento, o Departamento de Pessoal deverá elaborar relatório contendo a situação funcional do empregado, especialmente quanto ao tempo de efetivo exercício, nos termos do § 2º do art. 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 2º Após a instrução do processo, este será encaminhado ao Secretário da Pasta em que o empregado estiver lotado, para manifestação quanto à conveniência do desligamento.

§ 3º Em seguida, o processo será submetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 4º Os pedidos de adesão ao PDV deverão ser apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo.

§ 5º O pagamento do incentivo financeiro será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do ato de desligamento.

Art. 7º A recontração ou nomeação do empregado que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV fica vedada por 4 (quatro) anos, salvo quando da aprovação em Concurso Público.

Art. 8º As despesas oriundas da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de maio de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração